



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PAD nº 1900815/2019  
Contrato nº 004/2019 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS  
GERAIS E SISTEMA MONITORAMENTO E  
SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 126/2018 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 22/06/2018, e, do outro lado, a **SISTEMA MONITORAMENTO E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**, CNPJ nº 09.257.096/0001-42, com sede em Ipatinga/MG, na Rua Petrópolis nº 195, Bairro Veneza, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por VANDER DA SILVA FELICIO, Carteira de Identidade nº MG-10.104.155, expedida por SSPMG, CPF nº 042.901.636-02, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a implantação de um sistema de vigilância eletrônica no imóvel utilizado pelo Cartório da 272ª Zona Eleitoral, situado na Rua Pedro Bonésio nº 371, Centro, Três Corações/MG, com o fornecimento e a instalação dos equipamentos, **via comodato**, e a prestação de serviços de monitoramento diário e manutenção corretiva, sempre que necessária, de todos os equipamentos componentes do sistema.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA INSTALAÇÃO

Todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para instalação do sistema deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Primeiro:** A instalação dos equipamentos dar-se-á em até **05 (cinco) dias úteis** contados da data de início da vigência deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços de instalação do sistema somente poderão ser realizados em dias úteis, de acordo com o horário determinado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA somente poderá ligar ferramentas elétricas em tomadas previamente indicadas pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** Os equipamentos deverão ser fixados nas alvenarias, forros e/ou lajes e, na hipótese de, durante a execução dos serviços, ocorrerem danos nas superfícies onde estes equipamentos forem instalados, os reparos deverão apresentar acabamento e pintura similares aos já existentes.

**Parágrafo Quinto:** Os equipamentos, peças e serviços deverão obedecer rigorosamente às diretrizes e especificações constantes no Termo de Referência, atendendo ainda as normas da ABNT, as disposições legais da União, Governos Estadual e Municipal, aos regulamentos das empresas concessionárias, às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

**Parágrafo Sexto:** Os sensores de presença deverão ser instalados em locais estratégicos, nos pontos de acesso e áreas comuns da edificação.

**Parágrafo Sétimo:** O sistema deverá ser instalado de forma a apresentar alto grau de confiabilidade, preservando a estética do ambiente, utilizando-se dos forros, lajes, rodapés e tubulação (exclusivamente, de telefonia) existentes e/ou instalados de forma aparente, fixados com dispositivos adequados à segurança e acabamento da instalação.

**Parágrafo Oitavo:** Os cabos deverão estar protegidos por meio de canaletas ou dutos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA, após estudo criterioso do local de instalação do sistema de vigilância e execução dos serviços, deverá se responsabilizar integralmente pelo projeto, de modo a aplicar componentes com características e quantidades tais que atendam com eficiência e segurança às necessidades do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** O sistema de vigilância eletrônica será composto, no mínimo, pelos seguintes equipamentos, a serem instalados no imóvel descrito na Cláusula Primeira:



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

- 01 (uma) central de alarme micro processada, do tipo monitorado, com função discadora, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições, transformador 16,5 volts de saída, mínimo de 1,5 A, bateria selada 12v/7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção; Arme e desarme por controle remoto ou teclado;
- 01 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;
- 13 (dez) sensores de dupla tecnologia, infravermelho passivo e microondas (para a área interna), imunes a animais rasteiros até 15 kg;
- 03 (três) sensores magnéticos de abertura para portas e janelas de sobrepor;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12 v;
- 02 (dois) controles remotos para armar e desarmar a central.

**Parágrafo Segundo:** É permitido a **CONTRATADA** fornecer, via COMODATO, centrais de alarme com via de comunicação do tipo SMS e GPRS (para comunicação e programação remota), sensores sem fio ou com quantitativo em número superior ao mínimo especificado no Parágrafo Primeiro para melhor segurança do imóvel.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos seguintes serviços:

I) Instalar e testar todos os equipamentos do sistema de vigilância eletrônica, sob o acompanhamento do servidor designado pelo CONTRATANTE;

II) Manter a cobertura do serviço de vigilância eletrônica por meio de monitoramento, **24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do mês**, através de Central de Monitoramento da CONTRATADA;

III) Executar, **diariamente**, todos os testes necessários para assegurar a integridade e perfeito funcionamento do sistema;

IV) Realizar manutenções corretivas, sempre que necessário, procedendo à substituição/reparação dos equipamentos ou peças que comprometerem o funcionamento regular do sistema, **sem qualquer ônus para o CONTRATANTE**;

V) Emitir relatório nas manutenções corretivas, detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados;

VI) Tomar as medidas necessárias, em caso de indício de violação do imóvel monitorado, realizando a conferência de senhas,



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

verificação de funcionamento do sistema e acionar a unidade mais próxima da Polícia Militar e o servidor designado do CONTRATANTE;

VII) Comunicar ao CONTRATANTE, **por escrito**, no primeiro dia útil após o fato, acerca de alarmes falsos que porventura venham a ocorrer.

**Parágrafo Primeiro:** As manutenções corretivas serão realizadas mediante chamado do CONTRATANTE, via e-mail ou fax, devendo o chamado ser atendido nos prazos estabelecidos neste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** O prazo máximo para o atendimento das chamadas do CONTRATANTE será de 24 (vinte e quatro) horas, para a realização da manutenção corretiva/serviços que se fizerem necessários.

**Parágrafo Terceiro:** Constatada a necessidade de realização de manutenção corretiva, de retirada de equipamento para reparos externos ou de outro serviço indispensável ao desempenho seguro e eficiente do sistema, a CONTRATADA terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas), contadas do chamado, para conclusão dos trabalhos de conserto e reinstalação. Em qualquer das hipóteses, a empresa deverá manter o funcionamento do sistema durante o período, ainda que mediante a substituição do equipamento danificado por componentes de reserva, sem ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** Não há necessidade do controle das operações de arme e desarme do sistema, ficando restrita a comunicação da central de alarme com a unidade de monitoramento a um autoteste de comunicação a cada 24 (vinte e quatro) horas, além dos casos de sinistros e disparos do sistema.

**Parágrafo Quinto:** No caso das ligações de autoteste não serem da modalidade local, deverá ser verificado com a chefia do Cartório Eleitoral qual operadora de telefonia deverá ser utilizada para ligações interurbanas.

**Parágrafo Sexto:** Todos os serviços deverão ser precedidos de agendamento com a fiscalização, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por telefone ou e-mail.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além da instalação de um sistema composto por equipamentos de qualidade suficiente para um desempenho seguro, preciso e eficiente, a CONTRATADA obriga-se a:

I) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE,



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços de instalação e/ou manutenção;

II) Responsabilizar-se por todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, inclusive sua guarda e transporte, bem como pelo seu pessoal;

III) Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) antes do início da execução dos serviços;

IV) Afixar no local, de modo bem visível, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada;

V) Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados;

VI) Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

VII) Instruir os servidores designados pelo CONTRATANTE sobre o modo de ativar e desativar o alarme do imóvel monitorado, bem como os demais procedimentos relacionados ao funcionamento do sistema;

VIII) Reposicionar os sensores, de modo a ficarem da maneira mais eficiente possível, sempre que houver alterações no leiaute do imóvel sob segurança, sem custo adicional para o CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação por e-mail pelo fiscal do contrato;

IX) Realizar a retirada, instalação e complementação, se necessário for, do sistema de vigilância implantado, na situação de mudança de imóvel, durante a vigência do contrato;

X) Indicar o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

XI) Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

XII) Responsabilizar-se pela recuperação de quaisquer danos causados ao imóvel por ocasião da realização dos serviços de instalação e/ou manutenção;

XIII) Providenciar, nos prazos estabelecidos, a reparação do sistema, sempre que houver dano a qualquer equipamento, comunicando o fato, imediatamente, ao servidor designado pelo CONTRATANTE;

XIV) Proceder à alteração da operadora de telefonia, das senhas e dos servidores responsáveis pelo arme e desarme do sistema, sempre que necessário, sem ônus para o CONTRATANTE;

XV) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**Parágrafo Primeiro:** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância e o cumprimento de todas as Normas de Segurança do Trabalho, com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços deverão ser executados de forma a não causar transtornos ou incômodos aos servidores e usuários do imóvel, devendo ser programada, previamente, a melhor forma de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Os serviços mais críticos e ruidosos poderão ser executados aos sábados, domingos, feriados ou em dias úteis no horário noturno, mediante aprovação da Chefia do Cartório, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA cuidará para que toda a área de trabalho permaneça sempre limpa e arrumada, providenciando a limpeza do local ao final de cada serviço.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA poderá ser convocada, a qualquer tempo, em caso de justificada necessidade de alteração ou otimização do sistema.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

II) Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal lotado no local discriminado na Cláusula Primeira, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

III) Permitir a entrada, previamente agendada, dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;

IV) Emitir atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, de acordo com a Cláusula Sétima deste instrumento;

V) Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração no leiaute do imóvel ou mudança de endereço, para reposicionamento dos sensores, visando manter a eficiência do sistema;

VI) Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;

VII) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, sobre qualquer disparo acidental do alarme percebido pelo CONTRATANTE, evitando-se procedimentos desnecessários, inclusive o acionamento da Polícia Militar.

**Parágrafo Primeiro:** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

**Parágrafo Segundo:** A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término dos serviços de instalação.

**Parágrafo Primeiro:** Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos serviços de instalação pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do Contrato é de **R\$1.272,43 (mil duzentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos)**, sendo:

- Valor da instalação: R\$795,00 (setecentos e noventa e cinco reais);
- Valor mensal do monitoramento: R\$120,00 (cento e vinte reais).

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão devidos a partir da instalação dos equipamentos, atestada pelo CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Sétima deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** Não serão cobrados os serviços de manutenção corretiva realizados pela CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do inciso IX da Cláusula Quinta, o valor da reinstalação será o mesmo cobrado para a instalação do sistema.

**Parágrafo Quarto:** Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quinto:** Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o relatório dos serviços, referido na Cláusula Dezesseis, inciso I, **a partir do 15º (décimo quinto) dia** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento referente à instalação será efetuado em uma única parcela, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, desde que atestado o Recebimento Definitivo dos Serviços, nos termos da Cláusula Sétima.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Terceiro:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

**Parágrafo Quinto:** Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

**Parágrafo Sexto:** Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo:** Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

**Parágrafo Oitavo:** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de **04 (quatro) meses**, iniciando-se em **10 de fevereiro de 2019** e encerrando-se em **09 de junho de 2019**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA ONZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.77 – Vigilância Ostensiva/Monitorada  
Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral  
Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0031  
LOA: 13.808/2019  
Unidade Orçamentária: 14.113

**Parágrafo Único:** Foi emitida Nota de Empenho 2019NE000693, em 05/02/2019, para atender às despesas deste instrumento.

### CLÁUSULA DOZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no artigo 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às normas da referida lei.

**Parágrafo Único:** Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

### CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato, conforme Anexo III do Termo de Referência, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de descumprimento de qualquer prazo **em dias** estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Quarto:** Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

**Parágrafo Quinto:** Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Sexto:** As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Sétimo:** Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Oitavo:** O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Nono:** A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Dez:** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Onze:** A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Doze:** O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

**Parágrafo Treze:** Os fatos ensejadores de aplicação de penalidades estão relacionados no Anexo III do Termo de Referência, sem prejuízo das demais disposições desta Cláusula e outras cominações legais.

### CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo Primeiro:** O CONTRATANTE poderá rescindir unilateral e antecipadamente o presente contrato no caso de se realizar certame licitatório para a contratação de serviços de vigilância eletrônica por região.

**Parágrafo Segundo:** Verificada a hipótese do Parágrafo Primeiro, a rescisão se dará sem qualquer custo ou ônus para o CONTRATANTE, não cabendo indenização de qualquer natureza para a CONTRATADA, salvo o pagamento do valor devido pela prestação até a data da rescisão.

### CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I) Os serviços de manutenção dos equipamentos serão acompanhados por servidor designado pelo CONTRATANTE, que assinará relatório dos serviços em conjunto com o representante da CONTRATADA, devendo os referidos relatórios serem apresentados juntamente com a nota fiscal.

II) Fica excluído do presente Contrato todo e qualquer reparo devido ao uso inadequado do equipamento, bem como intervenções de pessoas não autorizadas pela CONTRATADA.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

III) Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

IV) Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014, com as alterações posteriores), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

V) Todas as alterações no ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

VI) O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste Contrato.

VII) É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VIII) É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

IX) Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

X) A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

### **CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 2019.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Adriano Denardi Júnior**  
**Diretor-Geral**

**SISTEMA MONITORAMENTO E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**  
**Vander da Silva Felício**  
**Sócio**

TESTEMUNHAS: Vera Maria T. Moreira

Daniela Hott Lacerda



## Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 026274/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ADRIANO DENARDI JUNIOR CPF 559.596.286-00 <i>Assinado digitalmente em 06/02/2019 19:53:34</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.